



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 903

www.pendencias.rn.gov.br

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTE SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 841/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN (CMJUV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude do município de Pendências/RN (CMJUV), órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Poder Executivo do município de Pendências/RN.

Art. 2º O CMJUV tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º Ao CMJUV compete:

- I. apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude, garantindo a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural do município de Pendências/RN;
- II. propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- III. promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- IV. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- V. fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, nacionais e internacionais;
- VI. encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no município de Pendências/RN;
- VII. promover a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude no município de Pendências/RN;
- VIII. propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 903

www.pendencias.rn.gov.br

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

- IX. contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventude;
- X. convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XI. encaminhar aos órgãos competentes, as infrações ou situações que configurem violação dos direitos da juventude;
- XII. expedir notificações;
- XIII. solicitar informações das autoridades públicas;
- XIV. auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na legislação;
- XV. utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- XVI. colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- XVII. propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XVIII. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- XIX. desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do CMJUV com relação aos direitos previstos nesta Lei Complementar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar e controlar as ações, em todos os níveis, relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezotto) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJUV observará:

- I. o fortalecimento da democracia;
- II. o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- III. o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;
- IV. a solidariedade entre as gerações;
- V. o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;
- VI. o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- VII. o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VIII. a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- IX. o incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJUV será integrado por 24 (vinte e quatro) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, e terá a seguinte composição, escolhidos nos termos desta Lei:

- I. 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das Secretarias da Administração Pública Municipal, escolhidos pela Prefeita Municipal;
- II. 08 (oito) representantes titulares e oito (oito) suplentes de entidades e/ou movimentos de juventude de âmbito municipal, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, escolhidos nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno aprovado em Plenário.

§ 1º A eleição dos representantes de entidades não governamentais e/ou segmentos de juventude para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto governamental, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos mandatos seguintes, os representantes das entidades não governamentais e/ou segmentos de juventude serão eleitos por segmentos juvenis, com a participação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de jovens entre 15 e 29 anos de idade, garantindo a diversidade de representatividade, em processo específico, convocado e regulamentado pelo CMJUV.

§ 3º Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em casos de ausência e/ou impedimento, e os sucederão nas hipóteses de vacância.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 903

www.pendencias.rn.gov.br

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 7º Os membros do CMJUV exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º As despesas com reuniões, Grupos de Trabalho, Comissões, eventos, apresentações e demais ações do CMJUV, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Pendências/RN e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;
- III – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CMJUV terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Grupos de Trabalho;

Parágrafo único. A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 11 As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 1º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de gestão do CMJUV, será exercida por representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do município de Pendências, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo sua nomeação ser referendada pela Plenária na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do CMJUV serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 3º O mandato de Presidente e de Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 12 As funções de Secretário Executivo do CMJUV serão exercidas por servidor integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do município de Pendências, indicado pelo Prefeito do município.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário Executivo serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 13 As deliberações do Plenário dar-se-ão por consenso ou por maioria simples de votos, sendo vedado o voto secreto.

Parágrafo único. O voto de qualidade será exercido pelo Presidente em caso de empate.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho e as Comissões do CMJUV terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, sendo facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do município de Pendências caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva, do Plenário, da Mesa Diretora, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais do CMJUV.

Art. 16 O CMJUV reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Plenário ou por maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17 O CMJUV elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 18 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 903

www.pendencias.rn.gov.br

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 28 de maio de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PREFEITA